

REGULAMENTO DO SERVIÇO LEILÃO PRA VOCÊ 30.913

Sistema de Operações Subsistema de Regulamentos

SUOPE



GENERALIDADES

- 1 Área Gestora: Superintendência de Operações Comerciais (Suope)
- 2 Publicidade: Público
- 3 Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.ª versão: Resolução Direx N.º 047, de 20/12/2019 (vigência de 24/12/2019 à 05/01/2022).
 - b) 2.ª versão: Resolução Direx N.º 01, de 03/01/2022 (vigência a partir de 05/01/2022).
- 4 Fontes normativas:
- I Lei nº 13.303/16;
- II- Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) nº 10.901;
- III- Regulamento para Operacionalização Eletrônica da Conab (Siscoe) nº 30.911.
- 5 Conceitos e Definições:
- 5.1 ICP Brasil Sistema Nacional de Certificação Digital, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) trata do padrão público de Certificação Digital uma ferramenta de assinatura eletrônica qualificada à sociedade, tanto para o cidadão quanto para as empresas, capaz de permitir aos principais sistemas nacionais a segurança necessária para realizar transações eletrônicas).
- 5.2 Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe) é a plataforma utilizada pela Companhia para a realização de leilão de produtos, insumos e serviços, com capacidade para atendimento às atividades finalísticas da Conab, como para atender ao público externo, neste caso denominado "Leilão pra Você".
- 5.3 Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican) é um cadastro da Conab, obrigatório para os interessados em participar de quaisquer instrumentos operacionalizados pela Companhia, que envolvam políticas públicas ou não. O cadastro possui abrangência nacional, tem como público-alvo todos os agentes, pessoas físicas ou jurídicas e tem por objetivo dar agilidade aos processos, pois é integrado a diversos sistemas, internos e externos, à Conab, tais como o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (Sircoi), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal



(Cadin), bem como possibilita a intercomunicação entre os diversos cadastros do Governo Federal.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO II - DO OBJETO	5
CAPÍTULO III - DO SISTEMA E DAS MODALIDADES DE NEGÓCIOS	5
CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DE DEMANDANTES E PARTICIPANTES	
CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO DE DEMANDANTES E PARTICIPANTES	5
CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTÓ E DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS	
CAPÍTULO VII - DOS LANCES	7
CAPÍTULO VIII - DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES QUANDO ENVOLVI	ER
OFERTA DE PRODUTOS PADRONIZADOS PELO MAPA	
CAPÍTULO IX - DA CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES	7
CAPÍTULO X - DOS CUSTOS OPERACIONAIS	
CAPÍTULO XI - DOS PREÇOS E TRIBUTOS	
CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO	8
CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DO PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO	g
CAPÍTULO XIV - DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM	11
CAPÍTULO XV - DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DO PRODUTO	OU
INSUMO	11
CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO	12
CAPÍTULO XVII - DAS RESPONSABILIDADES	12
CAPÍTULO XVIII - DAS INFRAÇÕES	14
CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES	15
CAPÍTULO XX - DA REABILITAÇÃO DOS INFRATORES	
CAPÍTULO XXI - DA CÂMARA ARBITRAL	16
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Anexo I - FORMULÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO (frente)	17
Anexo I - FORMULÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO (verso)	
Anexo II - TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (COMPRA)	
Anexo III - TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (COMPRA)	20
Anexo IV - TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (VENDA)	
Anexo V - TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (VENDA)	
Anexo VI - TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (TROCA)	23
Anexo VII - TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO OU SERVICO (TROCA)	24



CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), nos termos dos Artigos 5º, Incisos II e V, e 6º, Inciso V, do seu Estatuto Social e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), institui as normas e procedimentos para a comercialização de produtos, insumos ou serviços para terceiros, denominada Leilão pra Você, utilizando a plataforma do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 2º. Disponibilização do serviço Leilão pra Você a agentes privados e órgãos da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, doravante denominados Demandantes, que tenham interesse em vender, comprar ou trocar produtos, insumos ou serviços na plataforma de leilão eletrônico da Conab.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA E DAS MODALIDADES DE NEGÓCIOS

- Art. 3º. Os leilões serão operados por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, na forma deste Regulamento e do Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab vigente.
- **Art. 4º.** Poderão participar dos leilões pessoas físicas ou jurídicas, que estejam interessadas em adquirir, fornecer ou trocar os produtos, insumos ou serviços publicados nos Editais dos Demandantes, que doravante serão denominados Participantes.
- **Art. 5º.** As informações referentes às operações decorrentes do serviço Leilão pra Você podem ser acessadas no site institucional da Conab, no menu Comercialização.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DE DEMANDANTES E PARTICIPANTES

- Art. 6°. Somente poderão participar de negociações, Demandantes e Participantes regularmente cadastrados por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican), nos termos que dispõe este Regulamento e que não estejam inadimplentes com a Conab, ou outro cadastro previsto em Edital específico.
- **Art. 7º.** O Sican pode ser acessado no sítio institucional da Conab, no menu Comercialização.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO DE DEMANDANTES E PARTICIPANTES



- Art. 8º. O Demandante deverá preencher e assinar o "Formulário de Comercialização" (Anexo I), promovendo a sua entrega em qualquer unidade da Conab ou enviando-o para o e-mail leilaopravoce@conab.gov.br, cujo documento oficial de identificação, se pessoa física, deverá ser disponibilizado no cadastro objeto do Capítulo IV. O demandante poderá utilizar o serviço de assinatura eletrônica gov.br, disponibilizado gratuitamente pelo Governo Digital a qualquer cidadão ou utilizar outra assinatura eletrônica, desde que certificada pelo ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, do O Sistema Nacional de Certificação Digital.
 - § 1º A Conab também poderá disponibilizar ao Demandante, por meio de sistema informatizado para processo administrativo, a opção de assinar eletronicamente o "Formulário de Comercialização" preenchido.
 - §2º Quando se tratar de órgão público, adicionalmente deverá ser formalizado o "Acordo de Cooperação Técnica ACT", cujo modelo será disponibilizado pela Conab.
 - §3º Os Demandantes poderão ser representados por Bolsas de Mercadorias e Cereais, devidamente habilitadas pela Conab.
- Art. 9º Os Participantes deverão, obrigatoriamente, ser representados por Bolsas de Mercadorias credenciadas pela Conab. Os Demandantes, quando representados por Bolsas, assim como os Participantes, deverão preencher as respectivas autorizações de corretagem por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.
- Art. 10 A Bolsa, por conta e ordem de seus Clientes, encaminhará à unidade mais próxima da Conab ou para o e-mail <u>leilaopravoce@conab.gov.br</u>, o "Formulário de Comercialização", devidamente preenchido e assinado pelo Demandante.

CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS

- **Art. 11** As ofertas de venda, compra ou troca devem ser registradas no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, observando-se as condições mínimas definidas em conformidade com o produto, insumo ou serviço a ser negociado.
- **Art. 12** A oferta somente poderá ser retirada ou cancelada pelo Demandante, antes do início da realização da negociação no leilão.
- **Art. 13** O Edital de Oferta deverá ser lançado no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab e publicado em seu site institucional com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização do leilão.
- **Art. 14** Para ser levado à negociação, o produto ou insumo deverá estar depositado em cooperativa, armazém-geral, cerealista ou outro local específico definido no Edital de Oferta.



- **Art. 15** Os valores dos lances e a variação mínima serão informados pelo pregoeiro durante o andamento do leilão.
- **Art. 16** O Demandante indicará no Formulário de Comercialização, para divulgação junto do Edital de Oferta, os preços de abertura ou em até no máximo 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta.
 - § 1º Quando o Demandante for representado por Bolsa de Mercadorias, esta deverá informar os preços à Conab no prazo previsto no caput deste Artigo.
 - § 2º O Edital de Oferta estará sujeito ao cancelamento caso não ocorra a divulgação do preço de abertura no prazo previsto no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VII - DOS LANCES

- **Art. 17** Cada Participante, em um mesmo lote, poderá ser representado por somente uma Bolsa.
- Art. 18 A metodologia a ser utilizada no leilão obedecerá aos termos previstos no Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.

CAPÍTULO VIII - DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES QUANDO ENVOLVER OFERTA DE PRODUTOS PADRONIZADOS PELO MAPA

- Art. 19 No caso de grãos e de outros produtos padronizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa, quando couber, somente serão aceitas ofertas de lotes com Certificado de Classificação dentro do prazo de validade, emitido por entidade credenciada para a classificação de produtos vegetais padronizados no Mapa.
- Art. 20 Por solicitação do vendedor do produto, a entidade classificadora coletará as amostras nos armazéns, nos depósitos ou no local em que o produto estiver armazenado e ficará responsável pela guarda da contraprova de cada amostra coletada.

Parágrafo único. O custo de classificação será do vendedor da mercadoria.

CAPÍTULO IX - DA CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 21 Ao término de cada leilão, o Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab confirmará a operação por meio do Documento Confirmatório da Operação, contendo todos os dados referentes à negociação.



CAPÍTULO X - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 22 A Conab fará jus à remuneração pela utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo o pagamento de responsabilidade da Bolsa representante do participante arrematante e de acordo com os parâmetros definidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Conab e a Bolsa de Mercadorias.

CAPÍTULO XI - DOS PREÇOS E TRIBUTOS

- Art. 23 O preço de abertura nas ofertas de venda ou o preço máximo de aceitação para as ofertas de compra ou o índice mínimo de aceitação para trocas, sem tributos, serão definidos pelo Demandante, podendo ou não consultar a Conab para essa definição, e deverão ser divulgados de acordo com o prazo estabelecido no Edital de Oferta.
 - § 1º Sobre o preço de fechamento, poderá haver a incidência de tributos relativos à operação de responsabilidade do comprador, fornecedor ou prestador de serviço, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação originária do produto ou serviço.
 - § 2º Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de Nota Fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do comprador.
- **Art. 24** Caberá à Bolsa que representa o participante, arrematante do lote ofertado, a responsabilidade pela informação dos tributos que incidirem na operação, em conformidade com a origem do produto, insumo ou serviço e o domicílio do arrematante.
- **Art. 25** O Edital de Oferta deverá definir a responsabilidade do pagamento dos tributos e outros custos incidentes sobre a operação realizada.
- **Art. 26** Os Editais de Oferta poderão definir condições e procedimentos específicos para divulgação dos preços conforme a natureza do produto, insumo ou serviço negociado.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

- Art. 27 Os pagamentos das operações de leilão, preferencialmente, deverão ser realizados na conta da Conab e no prazo indicado no Edital de Oferta. Em casos especiais, a critério, e de total responsabilidade do demandante, o pagamento poderá ser efetuado diretamente ao proprietário do produto, insumo ou ao prestador do serviço, desde que especificado no Edital de Oferta.
 - § 1º Em ambas as situações previstas no caput deste Artigo, caberá à Bolsa que representa o arrematante encaminhar à Conab o comprovante do pagamento.



- § 2º Quando prevista na operação algum tipo de garantia, fiança ou seguro, os procedimentos para sua efetivação deverão constar no Edital de Oferta.
- § 3º Os Editais de Oferta poderão definir condições e procedimentos complementares para pagamento de operações específicas.

CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DO PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO

- **Art. 28** O produto, insumo ou serviço deverá ser entregue ou prestado nas condições especificadas no Edital de Oferta.
- Art. 29 A liberação do produto, insumo ou serviço ocorrerá após o efetivo crédito do pagamento na conta da Conab, cujo comprovante será encaminhado pela Bolsa nos termos do §1º do Art. 27, e a sua retirada ou execução ficará condicionada à autorização da Conab que informará ao vendedor sobre a disponibilidade do crédito. Para operações de troca, a entrega do produto, insumo ou serviço serão efetuadas diretamente entre os interessados.
 - § 1º É de única e exclusiva responsabilidade do proprietário do produto, insumo ou prestador do serviço a entrega ou execução desse antes da autorização da Conab, prevista no caput deste Artigo.
 - § 2º A Conab não se responsabilizará pelo acompanhamento das fases de liberação e retirada do produto ou insumo quando a opção de pagamento for feita diretamente entre os interessados, conforme Art. 27°.
- Art. 30 Após a execução do serviço ou a retirada do produto, insumo ou sua transferência de propriedade no local de depósito e/ou a assinatura do "TERMO DE ACEITE" por parte do comprador, conforme anexos específicos deste Regulamento, presumir-se-á como aceitação de sua quantidade, qualidade e demais especificações do objeto, previstas no Edital de Oferta. O comprador não poderá alegar divergência em relação ao Documento Confirmatório da Operação.

Parágrafo único. O "TERMO DE ACEITE" mencionado no caput deste Artigo, deverá ser apresentado sempre pela parte Compradora e nos casos em que a conta corrente da Conab for a opção escolhida para pagamento da operação.

- **Art. 31** A transferência de propriedade do produto, insumo ou serviço ao comprador se dará por meio de Nota Fiscal, após a autorização da Conab, prevista no Art. 29.
- Art. 32 A Conab repassará o valor depositado ao vendedor após o recebimento do "TERMO DE ACEITE" assinado pelo comprador, nos termos dos anexos específicos deste Regulamento, ou ainda por decurso de prazo nos casos em que o comprador não manifestar eventual divergência do produto no prazo definido no Edital de Oferta.



- **Art. 33** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da Nota Fiscal referente à movimentação do produto, nem pela eventual aplicação de multas ou retenção do produto em postos de fiscalização.
- Art. 34 Após a retirada e/ou transferência de propriedade do produto, insumo ou a realização do serviço, quaisquer despesas a ele relativas serão de exclusiva responsabilidade do comprador.
- Art. 35 O comprador deverá realizar a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento e a disponibilidade do crédito na conta da Conab. Em se tratando de serviço, prevalecerá o prazo específico definido no Edital de Oferta.

Parágrafo único. Dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, caso o produto, insumo ou serviço esteja de acordo, o comprador deverá dar o aceite do objeto, comunicando a sua Bolsa ou à Conab, e apresentando o formulário "TERMO DE ACEITE", devidamente preenchido e assinado, conforme anexos específicos deste Regulamento.

Art. 36 A Bolsa deverá encaminhar à Conab o "TERMO DE ACEITE", devidamente assinado pelo comprador, atestando a conformidade do produto, insumo ou serviço nas condições da oferta até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de que trata o Artigo 35.

Parágrafo único. Se o comprador for o Demandante e este não for representado por Bolsa de Mercadorias e Cereais, deverá encaminhar o "TERMO DE ACEITE" previsto no caput deste Artigo diretamente à Conab.

- **Art. 37** Após o aceite do comprador a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor e a operação estará concluída.
 - § 1º No caso em que o Demandante optar por não usar a conta da Conab nos termos do §1º do Art. 27º, o acerto ocorrerá diretamente entre o vendedor e o comprador, observando as condições previstas no Edital de Oferta.
 - § 2º Caso o comprador não entregue o "TERMO DE ACEITE" no prazo previsto no Artigo 35, a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor, ressalvada a situação prevista no Artigo 43.
- Art. 38 Caso o comprador não se manifeste em relação a eventual divergência ou falta do produto, insumo ou serviço decorrido do prazo de que trata o Artigo 35, o produto, insumo ou serviço arrematado será considerado como aceito e o pagamento será repassado ao vendedor, independentemente da apresentação do "TERMO DE ACEITE" do comprador.
- Art. 39 A Conab não se responsabiliza em relação a eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto, insumo ou serviço que for feita pelo comprador após o prazo de que trata o Artigo 35.



- Art. 40 Para receber o pagamento, caso a operação envolva venda de produto ou insumo, o vendedor deverá emitir uma Nota Fiscal de venda para transferência do produto ou insumo dentro do armazém ou local de depósito, em favor do comprador, e enviar o arquivo da NFe para a Conab. Quando envolver prestação de serviço, o envio deverá contemplar a cópia da NFS ou do arquivo da NFS-e, conforme o caso.
- Art. 41 As Bolsas deverão informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos, insumos ou serviços negociados, cujos valores não estejam previstos nos Documentos Confirmatórios da Operação, para que os valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis a quem de direito.

Parágrafo único. Se o Demandante não for representado por Bolsa de Mercadorias e Cereais, as informações previstas no caput deste Artigo deverão ser encaminhadas diretamente à Conab.

CAPÍTULO XIV - DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM

- Art. 42 Na ausência de definições sobre os custos de armazenagem na oferta, correrão por conta do vendedor as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data do pagamento ou da emissão da Nota Fiscal, prevalecendo a que ocorrer por último.
 - § 1º Decorrido o prazo de que trata o caput deste Artigo as despesas de armazenagem correrão por conta do comprador.
 - § 2º A Conab poderá utilizar a sua rede de armazéns para estoque dos produtos e insumos comercializados no serviço do Leilão pra Você, com a possibilidade de aplicação de desconto ou isenção tarifária.

CAPÍTULO XV - DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DO PRODUTO OU INSUMO

- Art. 43 Se, na entrega do produto ou insumo, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas no Edital de Oferta, é facultado ao comprador não dar o aceite e, neste caso, deverá, em até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento, informar à Conab, para que esta proceda a retenção do repasse do pagamento ao vendedor, podendo incorrer na regra disposta no § 2º do Art. 37°.
- Art. 44 A reclamação de divergência de qualidade, quantidade, ou qualquer outra especificação do produto ou insumo deverá ser feita formalmente na Bolsa que o representou na operação, podendo o comprador promover a solicitação de classificação e nova análise quando envolver produto padronizado pelo Mapa, por meio de entidade classificadora, sendo facultada às partes interessadas definir a responsabilidade pelo pagamento dos honorários e despesas.



- § 1º Deverá ser celebrado, por escrito, o compromisso arbitral, particular ou por instrumento público, assinado pelos litigantes (comprador e vendedor) e por duas testemunhas, por meio do qual serão estabelecidas as condições de execução da arbitragem.
- § 2º Na hipótese de ser constatada a divergência, o responsável definido nos termos do caput deste Artigo, deverá ressarcir à outra parte todos os honorários e despesas de reclassificação.
- Art. 45 Caso o novo Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto padronizado pelo Mapa em relação àquela consignada na oferta, a operação poderá ser cancelada e a Conab procederá a devolução do pagamento ao comprador, sem quaisquer acréscimos, incluindo a caução quando prevista no Edital de Oferta.
- Art. 46 A Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto ou insumo após o prazo previsto no Artigo 35, devendo o comprador acertar com o vendedor as diferenças eventualmente existentes.
- **Art. 47** Na hipótese de divergência sobre a qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto ou insumo, a Conab poderá acatar renegociação ou acerto entre as partes, aplicando, se for o caso, ágio ou deságio, conforme definição livremente pactuada entre as partes.
- Art. 48 Na hipótese de falta, devidamente comprovada, ou constatação de divergência do produto ou insumo, será devolvido ao comprador, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o cancelamento, total ou parcial, comunicado oficialmente pela Conab, o valor correspondente à quantidade faltante ou relativo decréscimo do preço em virtude da divergência.

CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 49 Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Oferta, cabendo penalidades para as infrações previstas no Capítulo XVIII.

CAPÍTULO XVII - DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 50** Em nenhuma hipótese, a Conab será responsável pelo cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, que incumbam às partes ou às Bolsas que as representam.
- Art. 51 As Bolsas são responsáveis perante seus respectivos Clientes pela exatidão e regularidade das ofertas e lances registrados no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo vedado a estas se eximirem de obrigações decorrentes dos registros e informações lançadas.



Art. 52 Em caso de inadimplência de qualquer participante, no pagamento ou na entrega do produto, insumo ou serviço fora das condições previstas, a operação poderá ser cancelada, não cabendo ao Demandante reivindicar nenhuma reparação, a qualquer título, perante a Conab.

Parágrafo único. No caso de inadimplência, por qualquer das partes, a Conab poderá aplicar a penalidade de suspensão para participar de futuras negociações com a Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis.

Art. 53° São responsabilidades do comprador:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos Editais específicos;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- d) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- e) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto sobre Serviços) ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- f) realizar os pagamentos dos produtos, insumos ou serviços arrematados e demais encargos pontualmente por meio de depósito conforme Artigo 27;
- g) emitir e enviar ao vendedor a Nota Fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória;
- h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do Edital de Oferta.

Art. 54 São responsabilidades do vendedor:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento-e nos Editais específicos;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva entrega do produto, insumo ou serviço negociado ao comprador;



- d) realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto, insumo ou execução do serviço ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas nas ofertas de venda;
- e) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- f) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- g) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, IPI, ISS ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do Edital de Oferta.

CAPÍTULO XVIII - DAS INFRAÇÕES

- Art. 55 Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo comprador, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital de Oferta em que participou e na prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas que enseja no cancelamento da operação:
 - a) não efetuar o pagamento tempestivo do produto, insumo ou serviço adquirido, por meio de depósito, conforme Artigo 27;
 - b) não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, após a retirada ou recebimento do produto ou insumo, quando obrigatória;
 - c) não arcar com as despesas de classificação do produto ou insumo, decorrentes de divergências em que for o responsável nos termos da definição ocorrida entre as partes como previsto no Art. 44°.
- Art. 56 Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo vendedor, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital de Oferta em que participou e na prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas que enseja no cancelamento da operação:
 - a) após a venda, colocar à disposição do comprador o produto, insumo ou serviço em condições diversas àquelas ofertadas e especificadas no Edital de Oferta:



- b) após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar o produto, insumo ou a realização do serviço, por qualquer motivo, ao comprador;
- c) não arcar com as despesas de classificação do produto ou insumo, decorrentes de divergências em que for o responsável nos termos da definição ocorrida entre as partes como previsto no Art. 44°.
- Art. 57 Será concedido pela Conab/Matriz ao infrator, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada.

CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES

- Art. 58 Caso ocorra uma ou mais das infrações previstas nos Artigos 55 e 56, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - I cancelamento da operação;
 - II multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Documento Confirmatório da Operação.
 - § 1º A penalidade prevista no Inciso II será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 60. Decorridos 75 (setenta e cinco) dias sem o devido pagamento, o inadimplente será inscrito no CADIN.
 - § 2º Havendo reincidência para uma ou mais das infrações previstas nos Artigos 55 e 56, o infrator será suspenso do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedido de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC 10.901.
- **Art. 59** O inadimplente terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa de que trata o Artigo 58.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput deste Artigo, o valor devido será corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem capitalização.



CAPÍTULO XX - DA REABILITAÇÃO DOS INFRATORES

Art. 60 A reabilitação do inadimplente incurso nos Artigos 55 e 56 só se dará após cumprido o prazo de suspensão e o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no Artigo 58.

CAPÍTULO XXI - DA CÂMARA ARBITRAL

Art. 61 Fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Regulamento, inclusive no que se refere a interpretação, execução ou inexecução, que decidirá a questão de forma definitiva, nos termos da Lei de Arbitragem (n.º 9.307/1996) e do Regulamento da referida Câmara Arbitral.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 62** A Conab poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis aos Editais de Oferta por ela administrados.
- **Art. 63** A participação da Conab restringe-se apenas ao apoio técnico e operacional, não tendo, portanto, nenhuma responsabilidade perante os Participantes em relação a garantias de pagamento ou de entrega do produto.
- **Art. 64** A Conab poderá realizar convênios, acordos e/ou parcerias formais com o objetivo de fomentar negócios.
 - **Parágrafo único.** Os convênios, acordos e/ou parcerias formais de que trata o caput deste Artigo deverão respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no presente Regulamento, seus Anexos e Editais específicos.
- **Art. 65** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- **Art. 66** Em comercialização deverá ser observada a legislação específica de acordo com a natureza do objeto.
- **Art. 67** Os casos eventualmente não previstos ou não disciplinados neste Regulamento serão dirimidos pela Conab.



Anexo I - FORMULÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO (frente)

Conab

FORMULÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO - LEILÃO PRA VOCÊ

DADOS BÁSICOS							
1. Nome/Razão Social 2. CPF/CNPJ							
3. Nacionalidade	4. Identidade (RG) N.º	5. Órgão	5. Órgão Emissor/UF 6. D			6. Data	de Emissão
7. Estado Civil	8. Sexo () Masculino () F	eminino				9. Data	de Nascimento
10. Endereço (logradou	uro, número, complemento						
11. Ponto de Referênci	a	12. Bairro					
13. Município		14. UF	15. CEP 16. Inscrição Estadual (IE			Estadual (IE)	
17. Endereço para corr	espondência (logradouro,	número, c	complemento))			
18. Ponto de Referênci	а		19. Bairro				
20. Município		21. UF	22. CEP	2	:3. Ca	aixa Po	stal
24. (DDD) Fone Fixo		!	25. (DDD) Celular				
26. E-mail							
27. Atividade Profissional 28. N.° C			CNAE Principal				
	DAI	OS BAN	CÁRIOS				
29. Banco (n.º e nome)			30. Agência	(n.º e non	ne)		
31. Tipo de Conta		32. N.º (. N.º da Conta 33. DV (Díg. Verificad			(Díg. Verificador)	
DADOS DO PRODUTO, SERVIÇO OU INSUMO							
34. Tipo de Comercialização () Compra () Venda () Troca () Outros (especificar)							
35. Nome do produto/serviço/insumo						36	. Safra
37. Especificação técnica do produto/serviço/insumo						38	. Quantidade
39. Unid. de Medida 40. Acondicionamento 41. Unid. de Comercialização (UC) 42. Preço Unit. sugerido/UC							
43. Localização do produto/serviço/insumo (logradouro, número, complemento)							
44. Ponto de Referência 45. Outras Informações							
46. Bairro	47. Muni	cípio				48. UF	49. CEP
50. Informações Adicionais							
Nota: Fotos do objeto a ser comercializado deverão ser encaminhadas para o e-mail leilaopravoce@conab.gov.br com a correspondente identificação do nome completo do demandante, CPF/CNPJ e UF.							



Anexo I - FORMULÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO (verso)

AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Por meio do presente Termo de Autorização de Representação, doravante denominado TERMO DE AUTORIZAÇÃO, a pessoa física/jurídica acima qualificada, doravante denominada DEMANDANTE, declara para os devidos fins e efeitos de direito que:

- 1. Mediante a assinatura deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO, outorga plenos poderes à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), com sede na cidade de Brasília-DF, à SGAS 901, Lote 69, Ed. CONAB, CEP 70.390-010, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, doravante denominada CONAB, nos termos do que dispõe o Artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), para os fins específicos de ofertar, comprar ou trocar produtos, serviços e insumos de seu interesse, realizados por meio do serviço "Leilão pra Você", com o uso do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB, podendo a CONAB lançar editais de ofertas, compras, trocas e outras operações previamente especificadas pelo DEMANDANTE, abrir e realizar Leilões por meio eletrônico com as quantidades definidas pelo DEMANDANTE e preços acordados entre as partes, emitir e firmar o fechamento de operações, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, que não poderá ser substabelecido.
- 2. Está plenamente de acordo com todos os termos, regras e condições do Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros 30.913, disponível no sítio Institucional da CONAB, o qual se compromete a cumprir em sua integralidade.
- 3. Reconhece e concorda com a validade de suas ordens transmitidas à CONAB por escrito, para a execução de negociações e operações por conta e ordem do DEMANDANTE.
- 4. Em razão dos serviços prestados pela CONAB, assim como pelas obrigações deles decorrentes, o DEMANDANTE fica isento do pagamento de quaisquer custos operacionais decorrentes dos lançamentos e execuções dos leilões.
- 5. Autoriza o uso de sua imagem a qualquer tempo pela CONAB em peças de divulgação do serviço "Leilão pra Você", a título gratuito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos a sua imagem ou a qualquer outro.
- 6. Reconhece e concorda que o não-cumprimento das obrigações que lhe competirem, bem como o desrespeito às regras e parâmetros contidos no Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab e dos Editais lançados em seu nome ensejarão, sem prejuízo das demais previsões e penalidades Regulamentares, a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da CONAB, bem como de outros cadastros previstos em Lei.

O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO tem validade até o completo encerramento da comercialização do presente objeto e sua liquidação total, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Portanto, confirmo todas as informações prestadas neste formulário "Informações para Comercialização" para que produza seus efeitos legais.

51. Local e Data	52. Assinatura do Demandante (eletrônica)



Anexo II - TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (COMPRA)



Pelo presente TERMO DE ACEITE,	
Pessoa Física, nomear o clien	te, portador da
cédula de identidade RG nº, inscrito	no CPF/MF nº, residente
e domiciliado na	
Estado, CEP,	
ou	
Pessoa Jurídica, nomear o clier	nte, inscrita no CNPJ
nº, com sede em	
Estado, CEP, neste ato repres	entado, nos termos de seus estatutos sociais,
por, nome, nacionali	
profissão, portador da cédula de	
CPF/MF nº, doravante denomi	
fins e efeitos de direito o disposto a seguir:	•
Nos termos do que dispõe o Regulamento do Serviço	
de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPR	
mais especificações do, nomear o produ	
Edital de Compra nº, de XX/XX/XXXX, arrema	
te, doravante denominado VENDED	
mos do Comunicado de Compra de Terceiros nº	
do, de forma inequívoca, que o referido objeto encon	
das na oferta e, portanto, autoriza a Conab a	
importância de R\$ (valor por extenso) dep	•
referente ao pagamento do produto objeto da oferta a	cima mencionada.
	a ventada a COMPRADOR accina a maccinta
Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua	
TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO ou se paixe, qualificadas	SERVIÇO na presença de duas testemunhas
abaixo qualificadas.	
Local e Data	a,
	•
Assinatu	ira
Nome do Com	nprador:
Testemunhas:	
Assinatura	Assinatura
	Nome:
	RG:
	CPF:



Anexo III - TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (COMPRA)



Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,	
Pessoa Física, nomear o cliente	, portador da cédula de
identidade RG nº, inscrito no CPF/N	
na, cidade, Esta	ado, CEP,
ou	
Pessoa Jurídica, nomear o cliente	
sede em, cidade, Estad	
nos termos de seus estatutos sociais, por	
estado civil, profissão, porta	
e inscrito no CPF/MF nº, doravante d	
Pessoa Física, nomear o participante .	, portador da cédula de identidade
RG nº, inscrito no CPF/MF n	°, residente e domiciliado
na, cidade, Esta	do, CEP,
ou	
Pessoa Jurídica, nomear o participante	, inscrita no CNPJ nº, com sede
em, cidade	, Estado, CEP, neste ato
representado, nos termos de seus estatutos sociais,	
, estado civil, profissão	
e inscrito no CPF/MF nº, do	ravante denominado VENDEDOR, declaramos
para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a	seguir:
Nos termos do que dispõe o Regulamento do Serviç	
de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMP	RADOR conferiu a qualidade, quantidade e de-
mais especificações do, nomear o produ	to, insumo ou serviço, objeto do Edi-
tal de Compra nº, de XX/XX/XXXX, arrematada	a pelo VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRA-
DOR, nos termos do Comunicado de Compra de Te	erceiros nº, de XX/XX/XXXX, tendo verifi-
cado e atestado, de forma inequívoca, que o referid	o objeto não encontra-se em condi-
ções idênticas àquelas divulgadas na oferta. P	ortanto, após renegociação entre as partes
autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDE	DOR da importância de R\$ (valor por
extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/X	(X/XXXX, referente ao pagamento do produto
objeto da oferta acima mencionada. Devendo o	restante ser devolvido ao COMPRADOR na
Conta-Corrente nº Agência do	Banco
Por ser esta a expressão livre e desimpedida da vor	ntade de ambas as partes, o COMPRADOR E O
VENDEDOR assinam o presente TERMO DE ACEI	TE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO ou SER-
VIÇO em duas vias de idêntico teor e forma, na pres	ença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Local e Data,	
Assinatura	Assinatura
Nome do Comprador:	Nome do Vendedor:
Testemunhas:	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



CPF:

Anexo IV - TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (VENDA)



Pelo presente TERMO DE A	CEITE,	
identidade RG nº	, nomear o participante , inscrito no CPF/MF nº , cidade Esta	, portador da cédula de, residente e domiciliado
ııa,	, cluade, Lst	, GLF,
ou		
com sede emrepresentado, nos termos d nacionalidade, e identidade RG nº	, cidade, Esta le seus estatutos sociais, por estado civil, profissão	, inscrita no CNPJ nº, ado, CEP, neste ato, nome, portador da cédula de, doravante denominado o o disposto a seguir:
de Comercialização Eletrôni mais especificações do tal de Venda nº, de XX ravante denominado VENDE Venda de Terceiros nº, o referido objeto encontra-sautoriza a Conab a procede	ca da Conab, o COMPRADOR communication, nomear o produto, insumo /XX/XXXX, ofertada por, no EDOR, e adquirido pelo COMPRA de XX/XX/XXXX, tendo verificado se em condições idênticas àqueler o repasse ao VENDEDOR da COMPRADOR em XX/XX/XXXX,	ra Você – 30.913 por meio do Sistema onferiu a qualidade, quantidade e de- ou serviço, objeto do Edi- me do cliente, do- ADOR, nos termos da Autorização de e atestado, de forma inequívoca, que las divulgadas na oferta e, portanto, importância de R\$ (valor por referente ao pagamento do produto
	ODUTO, INSUMO ou SERVIÇO e	e, o COMPRADOR assina o presente em duas vias de idêntico teor e forma,
Local e Data,		
	Assinatura	
Testemunhas:	Nome do Comprador:	
Assinatura	Assinatur	ra
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

CPF:



Anexo V - TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (VENDA)



Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,	
Pessoa Física, nomear o participante	
nº, inscrito no CPF/MF nº,	
cidade, Estado, CEP, ou	
Pessoa Jurídica, nomear o participante	inscrita no CNP I nº com
sede em, cidade, Estado	
nos termos de seus estatutos sociais, por	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
estado civil, profissão	
n° e inscrito no CPF/MF n°	
Pessoa Física, nomear o cliente,	
, inscrito no CPF/MF nº, residente	e domiciliado na, cidade
, Estado, CEP,	
OU nomes a cliente	inacrita na CND L nº
Pessoa Jurídica, nomear o cliente	
, cidade, Estado, termos de seus estatutos sociais, por, nom	
civil profissão portador da	
no CPF/MF nº, doravante denominado V	
efeitos de direito o disposto a seguir:	ENDEDON, decidramos para os devidos imo e
Nos termos do que dispõe o Regulamento do Serviç	o Leilão pra Você – 30.913 por meio do Sistema
de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPI	
mais especificações do, nomear o produto	•
de Venda nº, de XX/XX/XXXX, ofer	rtada pelo VENDEDOR, e adquirido pelo
COMPRADOR, nos termos da Autorização de Vend	a de Terceiros nº, de XX/XX/XXXX, tendo
verificado e atestado, de forma inequívoca, que o	referido objeto não encontra-se em condições
idênticas àquelas divulgadas na oferta. Portanto,	
Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da imp	
sitada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, refere	
acima mencionada. Devendo o restante ser devolvid	o ao COMPRADOR na Conta-Corrente nº,
Agência do Banco	
Por ser esta a expressão livre e desimpedida da von	
VENDEDOR assinam o presente TERMO DE ACEIT VIÇO em duas vias de idêntico teor e forma, na pres	
viço em duas vias de identico teor e forma, na pres	eriça de duas testerriuriras abaixo qualificadas.
Local e data,	
Assinatura	Assinatura
Nome do Comprador:	Nome do Vendedor:
Testemunhas:	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Anexo VI - TERMO DE ACEITE DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (TROCA)



, portador da cédula de identidade RG
., residente e domiciliado na,
,
inscrita no CNPJ nº, com sede
, CEP, neste ato representado, nos
ome, nacionalidade,
dor da cédula de identidade RG nº e
e denominado VENDEDOR e,
e, portador da cédula de identidade
, residente e domiciliado
, Estado, CEP,
, inscrita no CNPJ nº, com
Estado, CEP, neste ato
is, por, nome,
, profissão, portador da cédula
F/MF n°, doravante denominado
feitos de direito o disposto a seguir:
o Leilão pra Você - 30.913 por meio do Sistema
RADOR conferiu a qualidade, quantidade e de-
insumo ou serviço, objeto de oferta
, de XX/XX/XXXX, e o VENDEDOR
cações do, nomear o produto, insumo ou
tal de Venda e Compra Simultânea, nos termos
X/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de for-
-se em condições idênticas àquelas divulgadas
onab que a troca foi efetuada conforme previsto
·
sua vontade, o COMPRADOR e o VENDEDOR
OUTO, INSUMO ou SERVIÇO em duas vias de
nhas abaixo qualificadas.
Assinatura
Nome do Vendedor:
Assinatura
Nome:
RG:
CPF:



Anexo VII - TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, INSUMO OU SERVIÇO (TROCA)



Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,	
Pessoa Física, nomear o cliente	
cidade, Estado, CEP	,
ou	,
Pessoa Jurídica, nomear o cliente	, inscrita no CNPJ nº com sede
em, cidade, Estado .	, CEP, neste ato representado,
nos termos de seus estatutos sociais, por	
estado civil, profissão, por e inscrito no CPF/MF nº, doravante den	
Pessoa Física, nomear o participante	
nº, inscrito no CPF/MF nº, ı	residente e domiciliado na,
cidade, Estado, CEP	,
ou	
Pessoa Jurídica, nomear o participante	, inscrita no CNPJ nº,
com sede em, cidade	
representado, nos termos de seus estatutos sociais	
nacionalidade, estado civil, p	
identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº	doravante denominado COMPRADOR.
declaramos para os devidos fins e efeitos de direito	
Nos termos do que dispõe o Regulamento do Serviç	
de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPI	
mais especificações do, nomear o produto,	
do Edital de Venda e Compra Simultânea de	
VENDEDOR conferiu a qualidade, quantidade e de	
produto, insumo ou serviço, objeto de co	
multânea, nos termos do Comunicado de Troca de 1	
do e atestado, de forma inequívoca, que o objeto	
idênticas àquelas divulgadas na oferta e, portanto,	
após renegociação entre as partes conforme previsto	
Por ser esta a expressão livre e desimpedida de s assinam o presente TERMO DE ACEITE PARCIAL I	
·	
vias de idêntico teor e forma, na presença de duas te	esterriurinas abaixo qualificadas.
Local e data,	
,	
Assinatura	Assinatura
Nome do Comprador:	Nome do Vendedor:
•	
Testemunhas:	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: